



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 315/2003

“Dispõe sobre a atualização da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Autoridades equivalentes, para o exercício de 2003, nos termos do disposto nas Leis n.ºs. 239 e 240, de 16 de junho de 2000 e 313, de 08 de abril de 2003”.

Adelar José de Moraes, Prefeito Municipal de Cerro Negro, e. e., no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes do Município de Cerro Negro, em decorrência do disposto no artigo 2º, incisos I e IV, da Lei nº 239, no artigo 2º, inciso IV e V, de 16 de junho de 2000 e, de conformidade com os índices estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 313, de 08 de abril de 2003 terão suas expressões monetárias revisadas e acrescidas em 10% (dez por cento), a partir de 01 de abril de 2003.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, em 15 de abril de 2003.

ADELAR JOSÉ DE MORAES
Prefeito Municipal